DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 6
Decisão Administrativa - P.A.D. 6
Licitações e Contratos 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6
Extrato 6
Credenciamento 7

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 8
Licitações e Contratos 8
Despachos 8
Extrato 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.046, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A DESTINAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL INTEGRA BRASIL - CONNIPPPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua finalidade originária a área de 7,16 hectares de terras, com a denominação de fazenda “Santa Angela”, situada neste Município, objeto da Matrícula n° 34.478, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP, para **tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos.**

Parágrafo Único. O Município de Severínia fica autorizado a proceder as averbações e registros que se fizerem necessários junto ao Registro Imobiliário competente, requerendo e assinando todos os documentos necessários para tal fim, e implantar na referida área construções e edificações, obras e equipamentos necessários para tal fim.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso do imóvel descrito no art. 3º ao Consórcio Público Intermunicipal Integra Brasil - CONNIPPPE, com a finalidade de que este realize procedimento licitatório para a contratação de terceiro para a implantação e operação de unidade de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* inclui a permissão para que o Consórcio ceda ou subconceda o uso da área ao vencedor do certame licitatório, pelo prazo e condições estabelecidas no respectivo edital e contrato.

Art. 3º O imóvel objeto da presente concessão é o descrito na matrícula n° 34.478 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito e por prazo indeterminado, sendo formalizada por instrumento próprio, no qual constarão todas as cláusulas e condições da concessão.

Art. 5º A concessão ao Consórcio CONNIPPPE tem como encargo essencial e exclusivo a promoção e fiscalização da instalação e operação, por terceiro licitado, de unidade para tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no imóvel.

Art. 6º A eficácia da concessão e a imissão na posse do imóvel pelo Consórcio ficam condicionadas à prévia obtenção de todas as licenças e autorizações ambientais exigidas pela legislação vigente para a instalação e funcionamento da unidade de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Art. 7º Como contrapartida pela cessão do imóvel, o Município de Severínia ficará isento do rateio dos custos operacionais e de manutenção da unidade de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, que serão repartidos entre os demais municípios integrantes do Consórcio CONNIPPPE, na forma que dispuser o contrato de rateio.

Art. 8º O imóvel objeto desta concessão reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município de Severínia, com todas as benfeitorias e sem direito a indenização, caso:

I - O Consórcio CONNIPPPE não realize a licitação ou não viabilize a instalação da unidade no prazo estipulado no Termo de Concessão;

II - O contrato entre o Consórcio e a empresa operadora seja extinto, por qualquer motivo, e não seja realizada nova licitação para a continuidade dos serviços em prazo razoável;

III - O imóvel seja utilizado para finalidade diversa da prevista no Art. 5º desta Lei.

Art. 9º Fica dispensada a realização de licitação para a presente concessão, com fundamento no interesse público de cooperação intermunicipal e na mútua colaboração entre os entes consorciados, conforme permitido pela legislação que rege os consórcios públicos.

Art. 10 A cessão ou subconcessão de uso da área a terceiros, conforme autorizado no parágrafo único do Art. 1º, será obrigatoriamente precedida de regular procedimento licitatório a ser conduzido pelo Consórcio CONNIPPPE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a assinar o respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso e todos os demais atos necessários à plena execução desta Lei.

Art. 12 Todos os atos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de agosto de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.047, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2°, Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 2° A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II- Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III - Implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;

IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

VI- Assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;

VII- Melhoria da infraestrutura urbana; e

VIII - Garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão através de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES

Art. 3° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 especificadas nos Anexos I, II e II-A, que integram esta Lei, são compatíveis com os programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, toda via, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4° As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - ANEXO III - Metas Anuais;

II - ANEXO IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - ANEXO V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - ANEXO VI - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - ANEXO VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - ANEXO VIII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

IX - ANEXO XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. As tabelas de que tratam os incisos anteriores, serão expressos em valores correntes e constantes, sendo que no caso de mudanças no cenário macroeconômico ou ainda mudanças relevantes decorrentes de convênios assinados, seus valores poderão ser alterados através da edição de Projeto de Lei ou Decreto do Executivo.

Art. 5° Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

Art. 6° Atendidas às metas priorizadas para o exercício de 2027, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do

Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029.

Art. 7º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas ainda as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja execução física esteja em conformidade com o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º Para fins do disposto no artigo 16, § 3.º, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, se tratando dos procedimentos administrativos em que seja aplicada a Lei n° 14.133/2021 consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até os limites estabelecidos no artigo 75, inciso II, nos processos de despesas de aquisição de bens ou prestação de serviços, e inciso I, nos processos de despesas de execução de obras públicas ou serviços de engenharia

Art. 9º Em atendimento ao disposto no artigo 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mediante liquidação da despesa.

§ 1° As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2° A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas fiscais estabelecidas na LDO.

§ 3° Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. O processo de celebração de Convênio, Termos de Ajuste, Contrato de Gestão ou Repasse Financeiro nas modalidades Subvenção, Auxílio ou Contribuição quando firmado com a finalidade de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, deverá fazer constar minimamente as seguintes exigências:

I - Certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

II - O beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 50% de sua receita total;

III - Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente;

IV - Declaração de funcionamento regular, emitida por no mínimo uma autoridade de outro nível de governo;

V - Vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente, e

VI - Prestação de Contas dos recursos recebidos, em conformidade com o programa de trabalho pactuado e regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11 As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 12 Na forma do artigo 8° Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo estabelecerá, até 30 dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1° Também integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II - Eventual estoque de restos a pagar de exercícios anteriores; e

III - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2° O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionárias e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3° As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 13 A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, equivalerá a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, e será destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14 Na forma do artigo 13 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá e publicará metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1° Na hipótese de ser constatada ao final de cada bimestre frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção das metas de resultados nominal e primário, os Chefes dos Poderes Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos

resultados estabelecidos.

§ 2° Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, deverão ser adotados critérios que produzam o menor impacto possível nos programas e ações de caráter finalístico da administração, especialmente nas áreas voltadas a educação, saúde e assistência social.

§ 3° Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas vinculadas a finalidades específicas, bem como aquelas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e folha de pagamento de servidores municipais.

§ 4° A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 16 Nos termos do § 8°, do artigo 165 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo, no transcorrer da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 30% (Trinta por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2027.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar movimentações de saldos orçamentários até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa inicialmente fixada, na forma de transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 18 O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5°, 6°, 7° e 8°, da Constituição Federal, com a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1° A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal; e

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 19 A mesa da câmara Municipal elaborara sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária aquele poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocara a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no artigo 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 20 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 21 e 22, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1° Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I- Prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do “caput”;

III - Observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

IV - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata do inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101.

§ 2° No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados no artigo 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 21 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de despesas variáveis da folha de pagamento somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22 Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou

contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 23 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 24 Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2026, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de agosto de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

Atos Administrativos

Decisão Administrativa - P.A.D.

DECISÃO ADMINISTRATIVA
JULGAMENTO

Vistos...

Acolho, em sua integralidade, o **Relatório Final** da Comissão Processante constituída nos autos do Sindicância Administrativa n° 001/2026, designada por meio da Portaria nº 12.599, de 20 de janeiro de 2026, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta nos autos da presente Sindicância, aplicar a **penalidade de advertência** a servidora **PRISCILLA GABRIEL GRILLO PESSOA IDA,** ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, prevista no inciso I do art. 154 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Severínia, em razão de inobservância do disposto nos incisos I, V e XI do artigo 143 da Lei Complementar n° 1.673 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Severínia;

Determino que seja encaminhado cópia da presente decisão ao setor de Recursos Humanos para que sejam tomadas as providências de praxe.

Comunique-se a interessada, com cópia desta decisão.

Ato contínuo, restitua-se os autos a Comissão Processante para deliberações finais e que seja providenciado a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município para que produza seus efeitos legais.

Após, arquive-se.

Severínia/SP, 04 de agosto de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
ADITAMENTO CONTRATUAL

Considerando a manifestação dos órgãos desta Prefeitura**, AUTORIZO** a formalização do **1º Termo Aditivo** ao **contrato n° 052/2026**, firmado junto à empresa **HOSPITAL ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE ALCOOL E DROGAS - ASSOCIAÇÃO PENTEADO** (CNPJ n° 03.401.600/0001-50), destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁTIA DO PACIENTE J.C.S.**, para que seja prorrogado o prazo de vigência e execução contratual pelo período de **06 (seis) meses** sem alteração de preço, mantendo-se o valor mensal do contrato e demais cláusulas contratuais.

Prazo de vigência contratual: 02/07/2026 à 01/01/2027.

Valor aditado R$ 60.000,00.

Severínia/SP, 30 de junho de 2026.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito de Severínia/SP

.....

Extrato

EXTRATO - CONTRATO N.º 0052/2026 – 1° TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0028/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: HOSPITAL ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE ALCOOL E DROGAS – ASSOCIAÇÃO PENTEADO (03.401.600/0001-50)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE INTERAÇÃO DE PACIENTE INVOLUNTÁRIO.

VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

ASSINATURA: 01/07/2026

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/01/2027

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

.....

EXTRATO - CONTRATO N.º 0110/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0077/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: 55.167.623 PAMELA DE LIMA ARAUJO (55.167.623/0001-45)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DO LETREIRO TURÍSTICO “EU AMO SEVERÍNIA”

VALOR TOTAL: R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)

ASSINATURA: 29/07/2026

VIGÊNCIA: 28/08/2026

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

.....

Credenciamento

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 005/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURDÍCIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA, FUNELARIA E MANUTENÇÕES GERAIS ABRANGENDO VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA-SP, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às 16:00 horas, nesta cidade e Município de Severínia, Estado de São Paulo, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, centro, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Contratação, nomeados pelo Decreto Municipal nº 6.753 de 17 de junho de 2026, com a finalidade de analisar os requerimentos de credenciamento de interessados, nos termos do Edital do Credenciamento Público n° 005/2026.

Constatou-se a existência de 03 (três) novos requerimentos, até a presente data, cujos requerentes são **LEANDRO JOSÉ DE LOREDO FUNILARIA** (CNPJ n° 12.331.347/0001-04) – Protocolo n° 1076/26; **SUELEN CRISTINA LOPES** (CNPJ n° 60.372.094/0001-51) – Protocolo n° 1077/26; e **67.005.442 SERGIO EIJI ABE FILHO** (CNPJ n° 67.005.442/0001-00) – Protocolo n° 1095/26, tendo sido os envelopes protocolados junto ao Setor de Lançadoria.

Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope, tendo toda documentação sido verificada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação.

Constatou-se que os documentos apresentados pelos proponentes **LEANDRO JOSÉ DE LOREDO FUNILARIA** (CNPJ n° 12.331.347/0001-04) – Protocolo n° 1076/26; **SUELEN CRISTINA LOPES** (CNPJ n° 60.372.094/0001-51) – Protocolo n° 1077/26; e **67.005.442 SERGIO EIJI ABE FILHO** (CNPJ n° 67.005.442/0001-00) – Protocolo n° 1095/26, estão de acordo com os exigidos no item 6.1. do edital. Portanto, são consideradas **HABILITADAS.**

Ato contínuo, é liberado vista do processo e fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do artigo 165 da Lei n° 14.133/21.

Após, não havendo qualquer manifestação, o resultado com a classificação será publicado no Diário Oficial do Município.

Novas análises poderão ser realizadas quando da constatação de novos requerimentos de credenciamento, nos termos do item 4.3. do edital, das quais serão lavradas as respectivas atas e publicadas no Diário Oficial do Município.

Para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Nada mais.

OTÁVIO CESAR DOS SANTOS PEREIRA – Presidente
ÉRICLES AUGUSTO NEVES – Membro
VINICIUS JOSÉ POLETI – Membro
NICHOLAS KRAUNISKI MALERBA– Membro
GUILHERME AUGUSTO LIMA – Membro
VINÍCIUS GUILHERME DOS SANTOS - Membro

.....

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 000114/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0098/26

O **MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.596.235/0001-99, com sede administrativa na Rua Capitão Augusto de Almeida, n° 332, na cidade de Severínia/SP, por seu prefeito municipal, o Sr. Guilherme Augusto de Almeida Secchieri, e de conformidade com a Lei n°. 14.133/2021 Decreto Municipal 5957/2023, **TORNA PÚBLICO** o **4° resultado** do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURDÍCIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA, FUNELARIA E MANUTENÇÕES GERAIS ABRANGENDO VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA-SP, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ/MF
14°	62.272.683 EDUARDO URIAS	CNPJ n° 62.272.683/0001-93

15º	**AGROTORQUE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**	CNPJ n° 50.789.048/0001-07
16º	**N. BILLACHI JUNIOR PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA**	CNPJ n° 03.649.918/0001-54
17º	**AGROTORQUE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**	CNPJ n° 50.789.048/0002-80
18º	**42.669.707 JOSIAS PEREIRA DE MELLO**	CNPJ n° 42.669.707/0001-35

Assim, **RATIFICO** o presente procedimento de credenciamento, ao mesmo tempo que, **CONVOCO** os credenciados para assinarem o termo de credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da presente publicação.

Publique-se.

Severínia, 04 de agosto de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Prefeito do Município de Severínia

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
COMPRA DIRETA N° 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2026

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **BARATO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ n° 80.253.421/0001-56),** para a execução de serviços de limpeza em poço profundo, com valor total global a ser pago de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com prazo de entrega de até 30 (trinta) mês,** dispensando a licitação, nos termos do inciso I, do artigo 74 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 27 de julho de 2026.

_____

HERMES ROGÉRIO DO NASCIMENTO
Superintendente
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 010/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP.

CONTRATADA: AQUISIÇÃO DE 1.000 KG DE ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2026.

REGIME JURÍDICO: LEI FEDERAL N° 14.133/21.

VALOR TOTAL: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

ASSINATURA: 30/06/2026.

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

HERMES ROGÉRIO DO NASCIMENTO – SUPERINTENDENTE SAAE

.....